SUN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

CNPJ nº 32.156.038/0001-44
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2026, às 10h, de forma exclusivamente eletrônica pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude do comparecimento de cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), nos termos do art. 72, §7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

03. COMPARECIMENTO: cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.,** com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5° andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.888.143/0001-04, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 19.412, expedido em 22 de dezembro de 2021, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo ("Gestora").

04. MESA: como Presidente o Sr. **Alexandre Calvo**; e como Secretário o Sr. **Leonardo Andrei Vieira Rosa.**

05. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES: os Cotistas presentes, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas aprovaram as seguintes matérias da Ordem do Dia:

1. A alteração do item 7.2.1, alínea "e" do regulamento do Fundo ("Regulamento"), para alterar sobre a responsabilidade da Gestora, de forma que passará a vigorar conforme abaixo:

> *"7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:*
>
> *(…)*
>
> *(e) controlar a alocação mínima do Fundo, de modo que permaneça enquadrado no "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, observado o disposto no item 9.3 deste Regulamento;"*

2. A alteração dos itens 9.3.1, 9.5 e 9.7 do Regulamento do Fundo, para alterar a

3b01155c-92f2-4a1f-bc82-23685b6fd624

política de investimentos, de forma que passará a vigorar conforme abaixo:

> *"9.3.1 Sem prejuízo do disposto no item 9.3 acima e da natureza de obrigação de meio ali prevista, a Gestora obriga-se a: (a) monitorar continuamente o atendimento da Alocação Mínima para Fins Tributários; (b) comunicar à Administradora e aos Cotistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua verificação, eventual desenquadramento da Classe em relação à Alocação Mínima para Fins Tributários; (c) priorizar a aquisição de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis em relação à aplicação em Ativos Financeiros; e (d) na hipótese de desenquadramento, adotar as medidas necessárias ao reenquadramento da carteira nos prazos previstos na legislação e na regulamentação tributária aplicáveis, em especial no art. 19, § 4º, c/c o art. 21, §§ 3º e 4º, da Lei 14.754 e na Instrução Normativa RFB nº 2.166/2023, mantendo os Cotistas informados das medidas adotadas.*
>
> *(…)*
>
> *9.5 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros, observado que a parcela do Patrimônio Líquido mantida em moeda corrente nacional e/ou investida em Ativos Financeiros somente poderá exceder, em conjunto, 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido enquanto não houver Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe, hipótese em que a Gestora deverá (i) manter registro das diligências realizadas para a aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) comunicar os Cotistas, na forma do item 9.3.1 acima, caso o excesso perdure por mais de 30 (trinta) dias corridos, tudo de modo a preservar a Alocação Mínima para Fins Tributários prevista no item 9.3 acima:*
>
> *(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;*
>
> *(b) títulos de emissão do BACEN;*
>
> *(c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;*
>
> *(d) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e*
>
> *(e) Cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora,*

que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária;

(…)

9.7 É vedado ao Fundo realizar operações (a) de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com warrants, e (e) operações com derivativos, conforme vedação prevista no item 9.7.1 abaixo."

3. A alteração do Anexo I ao Regulamento do Fundo, para incluir a definição de "Alocação Mínima para Fins Tributários", de forma que passará a vigorar conforme abaixo:

"Alocação Mínima para Fins Tributários	*O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, para fins de sujeição da Classe ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.*

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização do endereço de sua sede e razão social, passando a constar a seguinte qualificação: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40.

A versão consolidada do regulamento contemplando as alterações aprovadas acima que consta como Anexo I entrará em vigor na data de seu envio para a **CVM**.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o regulamento na forma do Anexo I; **(iv)** registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada cota, nos termos do art. 76, caput, da parte geral da RCVM 175; **(v)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas; e **(vi)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, na forma do art. 79 da parte geral da RCVM 175.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade

e regularidade da ata.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

Alexandre Calvo Presidente	**Leonardo Andrei Vieira Rosa** Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

GV ATACAMA CAPITAL LTDA.
Gestora